CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRECI/MT E O INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS – SELECON, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO - 19ª REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo Presidente Claudecir Roque Contreira e pelo Diretor Tesoureiro Narciso Vites da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇOES E CONCURSOS – INSTITUTO SELECON**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **24.465.407/0001-52**, estabelecido na Rua do Senado, nº 229, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Senhor **Rogério Vianna Rangel**, portador da Cédula de Identidade nº 087114450, expedida pelo DIC-RJ e CPF (MF) nº 021.099.507-65, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo estatuto social., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 22/2025, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de organização, planejamento e realização de Concurso Público, bem como a formação de cadastro de reserva, para todos cargos administrativos e demais funções do Contratante, conforme estabelecido no termo de referência, aos quais este contrato se vincula, bem como a proposta apresentada pela contratada, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

1.1. O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da contratante,

1.2. O concurso público será realizado em uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório, para os candidatos de todos os cargos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1. As obrigações da CONTRATANTE, são:

a. Abrir conta bancária para receber os valores a título de inscrição do concurso;
b. Repassar à contratada os valores financeiros referente a TABELA da cláusula quinta deste contrato.

2.2. As obrigações da **CONTRATADA**, são:

a. Divulgar as vagas e o certame em mídia conhecida;
b. Confeccionar a prova e providenciar os locais de aplicação nas seguintes cidades do Estado de Mago Grosso : Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Confresa, **Cuiabá**, Guarantã do Norte, Juína, Lucas do Rio Verde, Pontes e Lacerda, Primavera do Leste, Querência, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande;
c. Comunicar todo ato referente ao certame para a comissão do concurso do CRECI/MT;
d. Divulgar aos candidatos locais de provas;
e. Assegurar condições adequadas para candidatos con necessidades especiais ou restrições de saúde;
f. Disponibilizar ao candidato canal de comunicação para saneamento de dúvidas ou criação da área do candidato em sítio próprio para acompanhamento de inscrições.
g. Manter zelo na transferência dos candidatos, os quais manifestarem vontade de participar do certame cancelado em que estava a frente outra Empresa;
h. Repassar a contratante relatório das inscrições deferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência terá validade de 02 (dois) anos prorrogados por mais 02 (dois) anos a critério do contratante caso haja prorrogação, a contar da data da assinatura do contrato.
3.1. A prorrogação, caso, exista, será se fará por meio de portaria do CRECI/MT, enviada à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. No valor arrecadado com as taxas de inscrição será destinada ao pagamento da CONTRATADA, estando nele incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive, alugueres, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos, fiscais e comerciais incidentes;
4.1. O Contratante se compromete a fixar, a título de taxa de inscrição, o valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5. O pagamento do valor referente a execução do objeto, será previsto em 03 (três) parcelas, referente às etapas abaixo, em moeda corrente, após o seu recebimento definitivo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

Parcelas	Percentual de Pagamento	Após
Primeira	50% do valor do contrato	O encerramento das inscrições e a entrega definitiva de candidatos inscritos
Segunda	30% do valor do contrato	A aplicação das provas
Terceira	20% do valor do contrato	O resultado definitivo das provas objetivas e o resultado provisório das provas discursivas

5.1. O prazo de pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias, contados da data de efetivo recebimento do objeto, com o crédito comandado para o contratado no dia 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) do mês.

5.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, serão restituídos ao **contratado**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para as correções necessárias, não respondendo o **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atrasos de liquidação dos pagamentos.

5.3. O contratante se reserva no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas, caso a parcela não for executada integralmente e de de forma adequada.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida pelo contratado com o nº do CNPJ que originou a contratação.

5.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser observado ainda se o **Contratado** se encontra em dia com suas obrigações, especialmente, perante o INSS, CNDT e o FGTS e quanto aos tributos federal e dívida ativa da união, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado ou outra equivalente, na forma da lei.

5.6. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos pactuados, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratate, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N X VP, onde:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO
6. Não será exigido garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma da lei 14.133/21 e será exercida pelos integrantes da comissão instituída, sob a gestão do seu coorndenador.

7.1. O fiscal do contrato deverá promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.1333/21.

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na lei vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispõe os artigos 137, 138 e 139 da lei 14.133/21.

7.3. Nomeia-se como fiscal do contrato o funcionário: **Rubens Martins Machado.**

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO
8. Não será permitida a subcontratação do Contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES
9. É vedado à CONTRATADA:
Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem ceder ou dar em garantia, a qualquer título, total ou parcialmente, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO
10. O presente contrato poderá ser extinção/rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nas situações previstas nos incisos I a V do art. 137 da lei 14133/21, e com as consequencias indicadas no art. 139 da mesma lei;
b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 138 inciso II, da lei 14.133/21.

10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito a prévia e ampla defesa.

10.2. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento e ainda, por quaisquer inexecuções contratuais prevista na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11. O contratante e o contratado obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente e as determinações de órgãos regularores/fiscalizadores, com relação à proteção de dados pessoais, em especial a lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para que o quê está sendo celebrado o termo de confidencialidade, sigilo e compromisso, que deste é parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão decididos pelo contrante, que manifestará sua vontade pela comissão instituída para tal finalidade, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas da Lei 8078/90, normas, princípios gerais do contrato e do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. É eleito o foro da Seção Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Cuiabá/MT, 30.06.2025.

CONTRATANTE

CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente - CRECI/MT 19ª Região

NARCISO VITES DA SILVA:36821888949

Assinado de forma digital por NARCISO VITES DA SILVA:36821888949
Dados: 2025.07.03 07:20:10 -04'00'

NARCISO VITES DA SILVA
Diretor Tesoureiro – CRECI/MT 19ª Região

CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROGERIO VIANNA RANGEL
Data: 02/07/2025 17:02:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Instituto Nacional de Seleções e Concursos - SELECON
Rogério Vianna Rangel
Diretor Presidente

Testemunhas

Deivessen Santana Benites de Oliveira
CPF: 715.678.791-87

Pedro José Oliveira Porfirio
CPF: 000.970.341-18